



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.030 DE 2022

(apensado PL n.º 1.521, de 2023)

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialistas

Autor: Deputado Mauro Nazif (PSB/RO);

Relator: Deputado Felipe Francischini
(União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de radialista.

A inclusa justificação pontua que a proposição constitui os justos reclamos da categoria profissional dos Radialistas, que aspira ser-lhe aplicável a mesma medida constante da Lei n.º 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que “Atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional” bem como destaca que outros diversos segmentos têm o documento de identidade profissional reconhecido em todo o território nacional como prova de identificação, a exemplo dos Advogados (Lei 8.906/94, art. 13).

Em apenso, acha-se o PL 1.521, de 2023, do Senado Federal, que altera a Lei n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. As proposições foram aprovadas pela Comissão de Trabalho, na forma de um Substitutivo. Nesta comissão, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o Relatório.

Apresentação: 21/08/2025 21:13:26.957 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3030/2022

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259772929900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 21/08/2025 21:13:26.957 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3030/2022

PRL n.2

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise já havia sido relatado nesta comissão pela nobre Deputada Yandra Moura, a quem pessoa vênia para utilizar seu parecer.

Os projetos de lei em análise bem como o Substitutivo da Comissão de Trabalho atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência legislativa da União e à atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria neles versada, sendo corretas a elaboração de lei ordinária e a iniciativa parlamentar.

A juridicidade é atendida, haja vista que os projetos e o Substitutivo inovam no ordenamento, têm caráter genérico e são dotados de coercitividade, não ofendendo princípios informadores do direito pátrio.

A técnica legislativa empregada em todas as proposições em análise é condizente com a lei complementar de regência.

Passa-se ao mérito.

Conforme sublinhou o parecer da Comissão de Trabalho, a matéria ventilada nas proposições é de extrema relevância e busca dar aos radialistas um tratamento isonômico com outras categorias profissionais, como advogados e jornalistas, cujas representações de profissionais têm competência para emitir carteira de identificação com validade em todo território nacional.

De outra parte, a permissão legal de atribuir valor de documento de identidade à carteira profissional de radialista não trará prejuízo para a unificação de documentos de identificação pessoal num cadastro único, como preceitua a legislação em vigor.

Sendo o PL n.º 1.521, de 2023, originário do Senado Federal, e possuir matéria correlata ao PL n.º 3.030, de 2022, julgamos oportuno a aprovação do PL n.º 1.521, de 2023 uma vez que este seria o último órgão técnico antes da sanção presidencial.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



* C D 2 5 9 7 7 2 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL n.º 1.521, de 2023 e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL n.º 3.030, de 2022 e do Substitutivo da Comissão de Trabalho.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 21/08/2025 21:13:26.957 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3030/2022

PRL n.2



* C D 2 2 5 9 7 7 2 9 2 9 9 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259772929900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

